



Lei nº 259 de 26 de setembro de 2005.

“Dispõe sobre a Publicidade de projetos e demais Proposituras em Tramitação na Câmara Municipal de Taquaral e dá Outras Providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica obrigatória a publicação de todos os Projetos e Proposituras em tramitação na Câmara Municipal de Taquaral através de afixação dos mesmos em locais visíveis e de fácil acesso à população nas dependências da Câmara Municipal de Taquaral e do Paço Municipal.

§ 1.º - A afixação de que trata este artigo diz respeito às matérias elencada no Regimento Interno da Câmara **Artigo 98** devendo manter-se durante todo o período em que estiverem em tramitação, a partir do momento de sua protocolização.

§ 2.º - No caso dos Requerimentos, aqueles constantes do **Artigo 112, § 3.º** do Regimento Interno da Câmara.

§ 3.º - No caso das Indicações, deverão permanecer afixadas de sua protocolização mantendo-se por mais 15 (quinze) dias após seu encaminhamento ao Prefeito.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 26 de Setembro de
2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos
Escriturária